

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948



Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

REGULAMENTO PARA ADMISSÃO DE “ASSOCIADO COMUNITÁRIO”

O Presidente da Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS – AFCEEE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XV do artigo 27, dos Estatutos Sociais e conforme expressa autorização do Conselho Deliberativo da Entidade em reunião realizada no dia 21/10/2025, baixa aos Senhores Delegados das Delegacias Regionais e aos Setores Administrativos da Administração Central em Porto Alegre, as seguintes alterações na regulamentação:

1 – CONCEITO:

1.1 – Associado Comunitário, é pessoa residente na área de circunscrição da Sede, Porto Alegre e de cada Delegacia Regional apresentado por associados fundadores ou efetivos, ou simplesmente procurar a Afceee, que poderão ser admitidos no quadro social da Entidade, desde que haja manifestado intenção expressa e preenchidos os requisitos estabelecidos neste regulamento com anuência da Diretoria da Associação.

2 – REQUISITOS DA ADMISSÃO:

2.1 – O interessado em usufruir a condição de associado comunitário, preencherá formulário próprio que será enviado, acompanhado da documentação exigida.

2.2 - Na hipótese do associado comunitário de Porto Alegre, a proposta de admissão será processada junto ao setor administrativo da Sede Central.

2.3 – O Associado Comunitário deverá ser apresentado por um associado fundador ou efetivo ou ou simplesmente procurar a Afceee.

2.4 – A contribuição social do associado comunitário será o pagamento mensal do valor vigente no âmbito da Entidade para os associados, e o atraso de **três** contribuições sociais implicará a suspensão automática do mesmo associado.

2.5 - Quando da aprovação do ingresso do Associado Comunitário, será expedida pela Diretoria da Entidade a respectiva carteira social, com validade de doze (12) meses, que assegurará ao associado os direitos da categoria em que está enquadrado.

2.6 – O associado comunitário admitido, terá sua Contribuição Social definida, com a apresentação do contracheque ou carteira de trabalho atualizada e deverá pagar a mensalidade estabelecida a partir do mês vigente, também será necessário o pagamento de uma antecipação do valor de 6 (seis) mensalidades, esta a do maior nível salarial existente e podendo ser paga a vista ou em até 6 (seis) vezes, assinando o Termo de Confissão de Dívida, neste caso possuindo um período de carência de 180 dias para usufruir da solicitação/reserva das colônias de férias Xangri-Lá/Cassino da Afceee sendo os demais benefícios liberados desde o pagamento da primeira mensalidade.

2.7 – O associado comunitário que estiver em débito com a associação e quiser retornar para o Quadro Social, pela primeira vez poderá haver uma renegociação mas se ficar inadimplente novamente, somente se colocar em dia os seus débitos através de pix ou Cartão de crédito com pagamento total;

2.8 - Para fins de comprovação do dependente classificado como “filhos” até 25 anos de idade outras pessoas sob tutela legal, ou que, por invalidez, vivam sob sua dependência, poderão ser apresentados, conforme a finalidade, os seguintes documentos:

Para a utilização exclusiva dos benefícios diretos da AFCEEE, excluída a Tabela Unimed:

- a) Registro Geral de identificação (RG);
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 26/11/1948



Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

c) Certidão de nascimento;

d) Para o caso de dependente legal o “Termo de tutela”, ou a “Certidão ou cópia da sentença judicial de nomeação de tutor” acompanhado com o CPF e RG do associado;

2.9 - Para fins de comprovação do dependente classificado como “cônjuge” ou “companheiro(a)”, poderão ser apresentados, conforme a finalidade, os seguintes documentos:

Para a utilização exclusiva dos benefícios diretos da AFCEEE, excluída a Tabela Unimed:

a) Registro Geral de identificação (RG);

b) Cadastro de pessoa física (CPF)

c) Certidão de casamento; ou Certidão pública de união estável; ou Contrato particular de união estável com firma reconhecida; ou Termo declaratório de união estável lavrado em Cartório de Notas; ou Certidão de nascimento de filhos em comum; ou Registro Geral de Identificação dos filhos em comum.

Paragrafo único: Para os itens 2.8 e 2.9: Todas informações apresentadas são de inteira responsabilidade do associado, também a obrigatoriedade, no item 2.9., de apresentação somente de uma pessoa nesta condição de “cônjuge ou companheiro (a)”.

3 – DOS DIREITOS:

3.1 – Aos associados comunitários é assegurado o direito de usufruir, conjuntamente com seus dependentes estatutários e nas formas dos regulamentos os seguintes benefícios e serviços próprios prestados pela Entidade.

a) Colônias de férias;

b) Áreas de lazer;

c) Sedes sociais;

d) Serviços próprios de médicos e odontólogos, quando oferecido pela Associação;

e) Promoções sociais e esportivas.

3.2 – O associado comunitário não poderá usufruir o previsto nos incisos I e II do art. 11, do Estatuto Social.

3.3 – Na hipótese de utilização pelo associado comunitário dos serviços próprios da Entidade, a saber, os explicitados pelo item 3.1, deste Regulamento, o pagamento dar-se-á sempre de forma antecipada.

4 – DESCONTOS AUTORIZADOS

4.1 – Os descontos da contribuição social do associado comunica poderão ser efetuados pela Associação em sua respectiva conta-corrente no Banco do estado do Rio Grande do sul – Banrisul e no Banco do Brasil, em data escolhida em três opções, dias 01, 05 e 10 de cada mês, também poderá optar por boletos bancários emitidos em nome do associado para pagamentos, em data única com vencimentos dia 10 (dez) de cada mês

4.2 – O cancelamento ou suspensão de descontos autorizados junto ao Banco credenciado pelo associado comunitário sujeita-lo-á a demissão do Quadro Social e a imediata cobrança judicial dos débitos apurados, acrescidos de juros legais e honorários advocatícios.

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E
EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL**

Fundada em 26/11/1948



Sede Própria: Av. Ipiranga, 7931 – Fone/Fax: (051)3315-1000

www.afceee.com.br - e mail: afceee@afceee.com.br

CGC: 92.828.953/0001-60 – CEP: 91530-001 – Porto Alegre-RS

4.3 – É vedado o acesso do associado comunitário aos Convênios mantidos pela Associação com Empresas ou serviços, sejam eles na Sede da Delegacia respectiva ou em outra localidade (artigo 4.4).

5 – MODELOS OFICIAIS ADOTADOS

5.1 – Passam a integrar a presente regulamentação o Formulário AFCEEE, que deverá ser adotado por todos os Setores Administrativos da Associação.

6 – CASOS OMISSOS

6.1 – A Direção Central da Entidade resolverá as situações não previstas no presente Regulamento, bem como expedirá, conforme a conveniência e oportunidade, normas para o aperfeiçoamento do regulamento ora implantado.

Porto Alegre, de de 2025.

Roberto Behm de Oliveira
Presidente da Associação